

LEI Nº 175 / 01.

Institui o Programa de Atendimento Emergencial ao Pequeno Produtor Rural de Natividade.

A Câmara Municipal de Natividade aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Atendimento Emergencial ao Pequeno Produtor Rural do Município de Natividade-RJ, a ser desenvolvido através de convênio entre a Prefeitura Municipal de Natividade e a Cooperativa Mista dos Produtores Rurais do Vale do Carangola Ltda (COMVACA), visando proporcionar ao agropecuarista, serviços de trator agrícola, a preços subsidiados.

§ 1º - Entende-se como pequeno produtor rural aquele que dependa de sua atividade sua atividade agropecuária para prover sua subsistência como produção regular, comprovável no prazo de 180 (cento e oitenta dias) após a inscrição no programa, através de a exibição de notas fiscais emitidas.

§ 2º - Os serviços a serem disponibilizados ao produtor compreendem aqueles executados por trator agrícola equipado com implemento escavo-retro-carregador ou arado de discos e grade, sendo o primeiro utilizado na perfuração ou desassoreamento de poços de água e o segundo na aração e gradeação de terras.

Art. 2º - Os recursos a serem repassados à COMVACA pela PMN, corresponderão a 50% (cinquenta por cento), do valor de cada serviço individualmente, tomando-se por base os preços de mercado, por hora trabalhada, dos tratores equipados, na forma do artigo.

- I- trator agrícola com equipamento escavo-retro-carregador:
R\$ 30,00 p/ hora;
- II- trator agrícola de tração 4 x 4 com equipamento de aração e gradagem:
R\$25,00 p/ hora;
- III- trator agrícola simples com equipamento de aração e gradagem:
R\$20,00 p/ hora;

§ 1º - A cada produtor, individualmente, serão disponibilizados até 10,0 hs/ano (dez horas ano) de serviços, independentemente do equipamento acoplado ao trator e do seu correspondente preço.

§ 2º - Havendo variação dos preços de mercado estabelecidos nos incisos precedentes, a PMN é autorizada a atualizar os valores através de índices aplicáveis.

Art. 3º - A PMN fica, igualmente, autorizada a estender o programa, objeto da presente lei, aos pequenos produtores não associados à Cooperativa, observadas as condições do artigo.

§ 1º - O valor da contrapartida do produtor rural deverá ser recolhido antecipadamente aos cofres da COMVACA, o que habilitará o mesmo a receber os serviços.

§ 2º - De posse do depósito correspondente ao recolhimento do valor, o produtor se inscreverá na SMFA, para ser atendido em hora e data a serem agendados.

Art. 4º - É estabelecido para o presente exercício orçamentário, o valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para financiar o programa instituído pelo dispositivo retro, assim como os orçamentos dos anos posteriores consignarão ao programa, os valores necessários à sua integral execução.

§ 1º - Os recursos a serem desembolsados pela P.M.N, deverão financiar, além dos 50% (cinquenta por cento), dos serviços de tratores, as demais despesas da CONVACA, relacionadas a tributos, encargos e afins, incidentes sobre o programa de modo a não deixar desfalque na economia da conveniada.

§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a ampliar o limite de valor estabelecido no caput, em até 100.0% (cem por cento), por decreto, através de crédito adicional suplementar, observado neste caso os mandamentos dos incisos I e II, artigo 16 da LRF.

Art. 5º - O proprietário, arrendatário, parceiro e ou meeiro, de gleba com até 2 ha (dois hectares), como único recurso produtivo, autoriza-se a PMN a promover o serviço de trator, até 2,0 hs (duas horas), individualmente, com equipamentos públicos, sem quaisquer ônus para o produtor.

Parágrafo Único - O agropecuarista que preencher as condições do artigo, se inscreverá na SMFA, para receber o benefício.

Art. 6º - Os recursos para ocorrerem as despesas previstas no artigo anterior são os consignados para a SMFA, no orçamento geral de 2001.

Art. 7º - O atendimento ao disposto nos incisos I e II, art. 16 da L.C. nº 101/00, fica prejudicado face ao disposto no parágrafo 3º, art. 4º da Lei nº 149/01 (LDO), desde que a despesa não exceda ao limite de valor do artigo 4º, no presente exercício.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se , Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade, 14 de novembro de 2001.

Luiz Carlos Machado
Prefeito Municipal